



CÂMARA MUNICIPAL
DE CARIACICA

PROJETO DE LEI CMC Nº 064/2021

AUTORIA: VEREADOR NETINHO

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, E COMISSÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO MEIO AMBIENTE

PARECER CONJUNTO

O presente Parecer em pauta tem por conveniência o Projeto de Lei CMC nº 064 de autoria do vereador Netinho que, **Determina ao Município de Cariacica que mantenha coletores seletivos de lixo reciclável, em locais onde houver aglomeração** e dá outras providências.

A matéria em questão veio a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, em conformidade com o artigo 75 do Regimento Interno deste Poder Legislativo, para análise dos aspectos que são de sua competência, no que tange a legalidade da propositura em apreciação.

Em sua justificativa o autor narra, que o Desígnio em pauta tem por conveniência obrigar o Município de Cariacica a manter em locais públicos, onde haja aglomeração de pessoas, que seja colocado lixeiras para a coleta de resíduos recicláveis, na cores já padronizadas, nacionalmente pela Resolução 275/2001 do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA.

Porém, é importante destacar que apesar da proposta ser de extrema relevância para a municipalidade, a mesma adentra a competência do Poder Legislativo, como descreve o artigo 53, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Cariacica:

Art. 53 –Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa das leis que versem sobre:

IV – organização administrativa, serviços públicos e pessoal da administração.

Sendo assim, por desrespeito a titularidade para a apresentação do Desígnio legislativo, ocorrerá usurpação de iniciativa, o que acarreta ilegalidade por desrespeito ao princípio de separação dos poderes, descritos na Constituição Federal em seu artigo 2º, e da mesma forma, no artigo 17 da Constituição Estadual do Espírito Santo.



Ante o exposto, esta Comissão devidamente reunida, como narra a Resolução 378/91 desta augusta Casa de Leis, e após debates e considerações **opina pelo não prosseguimento da matéria em debate.**

Por fim, a proposta deverá ser arquivada, por recebe Parecer contrário de todas as Comissões a qual foi enviada, conforme descreve o artigo 137 do Regimento Interno desta augusta Casa de Leis.

É o Parecer

Plenário Vicente Santorio, em 09 de julho de 2021.

ROMILDO ALVES DE OLIVEIRA
RELATOR C.L.J.R.F.

EDSON NOGUEIRA
RELATOR C.P.D.M.A.

Na forma do artigo 91, §2º da Resolução 378/91 desta augusta Casa de Leis, apõe suas assinaturas os Presidentes e Secretários concordando com os respectivos Relatores.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

VEREADOR LEO DO IAPI
PRESIDENTE C.L.J.R.F.

VEREADOR LEI
SECRETARIO C.L.J.R.F.

COMISSÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO MEIO AMBIENTE

VEREADOR NETINHO
PRESIDENTE C.P.D.M.A.

EDGAR DO ESPORTE
SECRETARIO C.P.D.M.A.

